



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 1-20.2017.6.09.0037

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOIANDIRA, OBJETIVANDO O AUXÍLIO
PARA A EFETIVAÇÃO DO
RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DOS
ELEITORES DESTA MUNICÍPIO, A SE
REALIZAR A PARTIR DE 17 DE ABRIL DE
2017, MEDIANTE AS MEDIDAS ABAIXO
DESCRITAS.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE/GO

A UNIÃO, por intermédio, do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, nº 300, Centro, CEP: 74003-010, Goiânia/GO, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE/GO**, neste ato representado pelo pelo Titular da 37ª Zona Eleitoral de Goiás, o Excelentíssimo Sr. HUGO GUTEMBERG P. DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade número 1903938, expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o número 556.714.031-20, e, de outro lado, a **PREFEITURA DE GOIANDIRA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Abdala, nº 01, Centro, município de Goiandira/GO, CEP: 75740-000, CNPJ nº 01.303.221/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito, ODEMIR MOREIRA DE MELO, portador da Carteira de Identidade nº 282.424, expedida pela SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 092.863.731-04, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a

Acordo de Colaboração
TRE/GO e PREFEITURA DE GOIANDIRA/GO
Recadastramento Biométrico



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 1-20.2017.6.09.0037

legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 7.444/85 e a Resoluções TSE nº 23.440/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no cadastramento biométrico do município de GOIANDIRA/GO, de jurisdição da 37ª Zona Eleitoral, através do fornecimento de mobiliário, disponibilização gratuita de servidores e/ou funcionários para trabalharem nas funções de atendentes e auxiliares e divulgação nos meios de comunicação acerca dos eventos vinculados à biometria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A Cooperação dar-se-á por meio das seguintes medidas, a serem tomadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA DE GOIÁS:

- 1) Cessão gratuita de funcionário para trabalhar na função de atendente e auxiliar;
- 2) Divulgação nos meios de comunicação acerca da biometria. A Prefeitura auxiliará na divulgação do cadastramento biométrico, ressaltando a sua importância e as consequências da não efetivação aos eleitores através de faixas, carros de som, reuniões e encontros públicos bem como em todos os meios de comunicação disponíveis;
- 3) Fornecimento de móveis necessários para a realização da Biometria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1 - São obrigações do TRE/GO:

I – zelar pela integridade dos bens e funcionários disponibilizados, e promover todas as medidas necessárias à instalação e funcionamento dos kits biométricos.

Acordo de Colaboração
TRE/GO e PREFEITURA DE GOIANDIRA/GO
Cadastramento Biométrico



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 1-20.2017.6.09.0037

- II – permitir à **PREFEITURA** a fiscalização dos bens eventualmente cedidos;
- III - Servir-se dos bens para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza destes e com o fim a que se destinam;
- IV. Realizar, periodicamente, vistorias com o fito de diagnosticar as condições de conservação dos bens, levando imediatamente ao conhecimento da **PREFEITURA** eventual surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Realizar a imediata reparação dos danos verificados nos bens, provocados por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização.

3.2 - São obrigações da PREFEITURA:

- I – Disponibilizar, pelo prazo do presente Acordo, os bens e funcionários mencionados na Cláusula Primeira.
- III – Realizar vistoria, se for o caso, juntamente com este Tribunal, quando da entrega e recebimento dos respectivos bens.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeçam ao disposto na cláusula Quarta.

Acordo de Colaboração
TRE/GO e PREFEITURA DE GOIANDIRA/GO
Recadastramento Biométrico



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 1-20.2017.6.09.0037

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o dia **30 de setembro de 2017** (encerramento da revisão do eleitoral), podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do **TRE-GO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade

Acordo de Colaboração
TRE/GO e PREFEITURA DE GOIANDIRA/GO
Recadastramento Biométrico

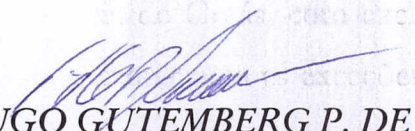


JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 1-20.2017.6.09.0037

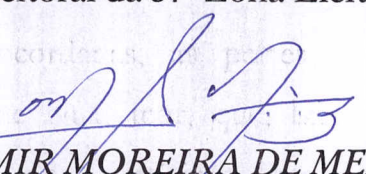
de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes, sendo uma delas arquivadas no procedimento administrativo n.º 1-20.2017.6.09.0037.

Goiandira, aos 23 dias do mês de março do ano de 2017.

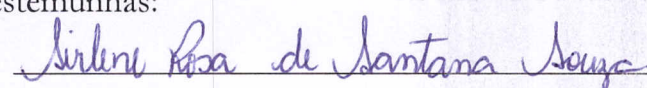

HUGO GUTENBERG P. DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 37ª Zona Eleitoral


ODEMIR MOREIRA DE MELO

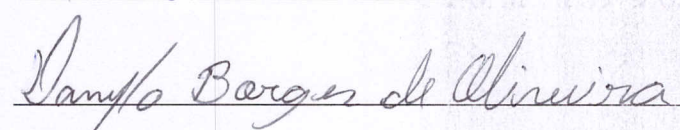
Prefeito Municipal de Goiandira-GO

Testemunhas:

1. 

CPF 017.075.591-63

RG 4827565

2. 

CPF 046.661.211-70

RG _____